



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**

**A caminho do desenvolvimento.**



Data: 29 / 05 / 2014

Interessado: ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-~~  
MS

Assunto: **Lei Municipal nº. 1.103/2014**

Observações: **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



MUNICÍPIO DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1.103/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o n.º 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00” SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto “A”, do ponto “A” deflete a direita com rumo de 74°24'17” NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto “B” deflete a direita com rumo de 21°29'31” e distância de 146,48 metros chega no ponto “C”, do ponto “C” deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto “A” ao “B” divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto “A”, divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto “B” ao ponto “C” divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria, que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.055, de 30/04/2013.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, ressalvando, que, a instituição credora só poderá exigir o bem se a empresa beneficiária o tiver utilizado pelo prazo mínimo de vinte anos, apesar de registrada a garantia real na forma anteriormente estabelecida (*Emenda Aditiva n. 002/2014*)

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da Licença de Operação.

**Parágrafo único.** O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

- I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;
- II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

---

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de Maio de 2014.

  
**Cacildo Dagno Ferreira**  
PREFEITO





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## LEI N.º 1.103/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o n.º 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00” SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto “A”, do ponto “A” deflete a direita com rumo de 74°24'17” NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto “B” deflete a direita com rumo de 21°29'31” e distância de 146,48 metros chega no ponto “C”, do ponto “C” deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto “A” ao “B” divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto “A”, divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto “B” ao ponto “C” divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria, que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal n.º. 1.055, de 30/04/2013.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei n.º. 8.666/93, ressalvando, que, a instituição credora só poderá exigir o bem se a empresa beneficiária o tiver utilizado pelo prazo mínimo de vinte anos, apesar de registrada a garantia real na forma anteriormente estabelecida (*Emenda Aditiva n. 002/2014*)

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da Licença de Operação.

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benfeitorias:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

---

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de Maio de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

PROTOCOLO

---

SECRETARIA.....:   
NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO   
ASSUNTO.....: OFÍCIO DA CAMARA   
Nº PROC/PROT.....: 557 / 2014   
DATA.....: 29/05/2014   
NOME REQUERENTE...: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO   
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA   
BAIRRO: CENTRO

**REQUERIMENTO:**

ENCAMINHA AUTOGRAFOS DE LEI.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 29 de maio de 2014

  
\_\_\_\_\_  
GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO  
Res. Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Maio de 2014.

Ofício nº. 049/2014.

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar o Autógrafo de Lei n.º 016/14, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudeneide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exmo. Senhor  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal  
Nesta



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 016/2014  
DE 27 DE MAIO DE 2014.

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu - MS, sob o nº 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei nº. 8.666/93, ressalvando, que, a instituição credora só poderá exigir o bem se a empresa beneficiária o tiver utilizado pelo prazo mínimo de vinte anos, apesar de registrada a garantia real na forma anteriormente estabelecida. ( Emenda Aditiva n. 002/2014)

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

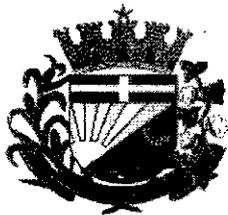
**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença de operação.

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Direito Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

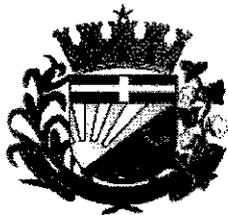
III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Maio de 2014.

  
**Cludenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**João Freire Leite**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 552/2014 / GAB

SANTA RITA DO PARDO, 09 DE MAIO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2014,  
DE 08 DE MAIO DE 2014.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o anexo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências.

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar o projeto epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na forma da lei.

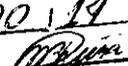
Atenciosamente,

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROCOLO GERAL

12 MAIO 2014

Nº 100/14  
  
Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o n.º 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.055, de 30/04/2013.

*Substituído no  
Projeto Original  
12/05/2014*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS



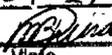
PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

12 MAIO 2014

N 1001/14  
  
Visto

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

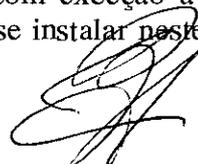
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei nº. 8.666/93.

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença de operação.

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Direito Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

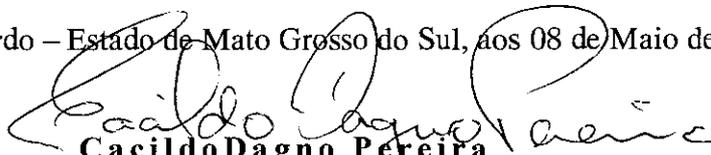
IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a **doação** da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Maio de 2014.

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão do direito real de uso de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria em nosso Município, segue para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positivação.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais e da diversificação das atividades de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, já há muito tempo merece a instalação de indústria para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor industrial, principalmente visando a geração de renda e empregos.

A propositura garante a preservação do patrimônio público, vez que traz o prazo de 20(vinte) anos para as atividades serem implementadas antes de ser vertida a doação em favor da empresa que se instalar em nosso Município, de modo que são garantidos o patrimônio e a diversificação da matriz econômica e o mercado de trabalho de nosso Município, pelo que, preenchidas as condições legais para tanto.

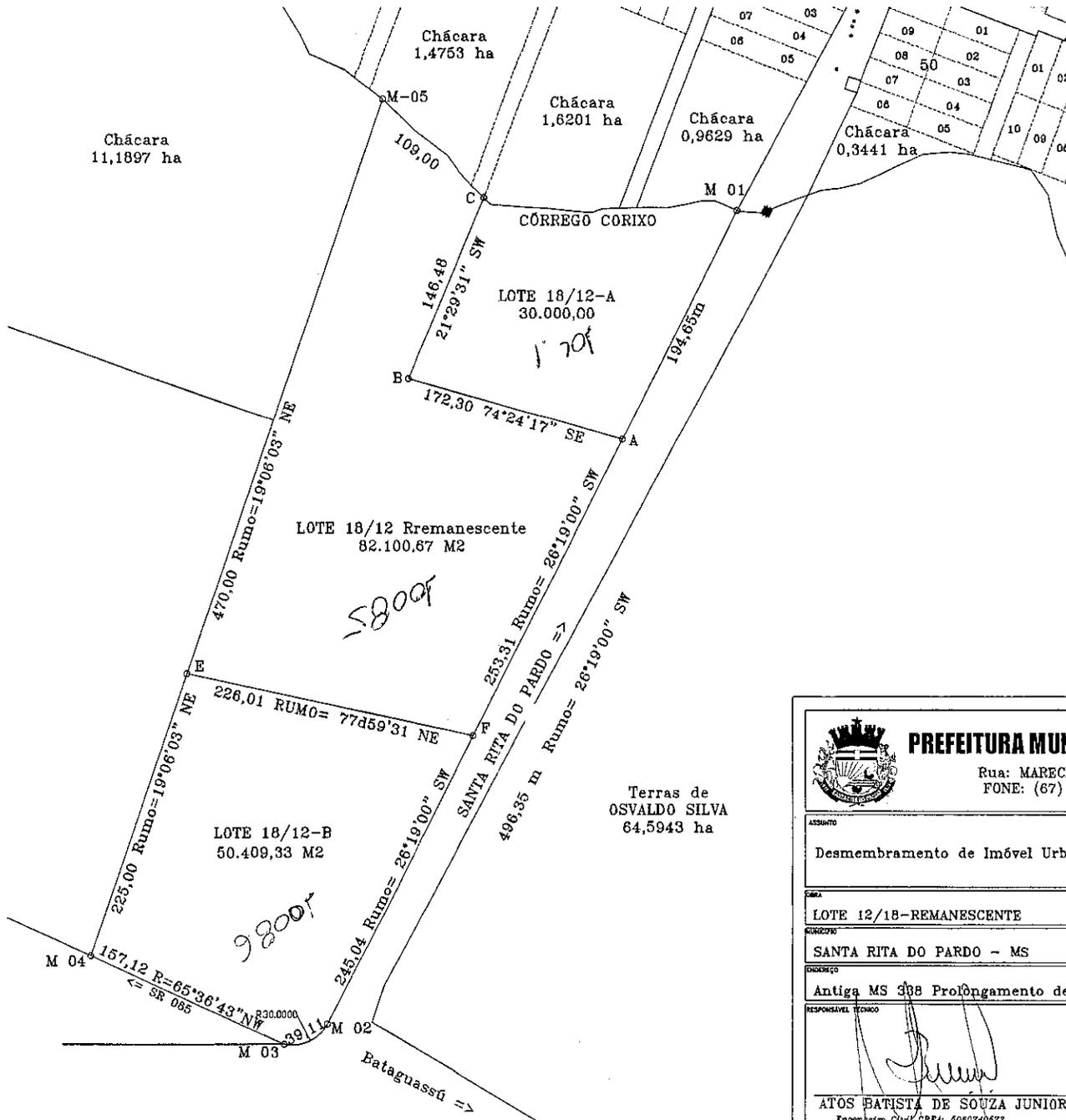
Ainda, o projeto de lei incorpora disposições que garantam efetivamente a preservação do interesse público na concessão de benefícios à(a) empresa(s) que tencione(m) se instalar atividade industrial no Município, além de que, traz as condições de revogação da concessão de direito real de uso e, com mais efetividade, traça parâmetros para fiscalização do cumprimento das metas ajustadas com o Poder Público pela empresa beneficiada, prevendo exigência de uma fase anterior a licitação para divulgação da intenção do Poder Público em oferecer uma área de terras e benefícios para indústria em nosso Município, garante que a oferta atinja maior número de potenciais interessados, possibilitando o alcance de ajuste mais vantajoso ao Município.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim, de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N°. 910  
 FONE: (67) 3591 1123 - CEP: 79690-000

ASSUNTO  
 Desmembramento de Imóvel Urbano

DATA	LOTE 12/18-REMANESCENTE	SETEMBRO/ 2013	ESCALA	1:3500	
MUNICÍPIO	SANTA RITA DO PARDO - MS	ÁREA	82.186,87 M2	PERÍMETRO	Zona Urbana

ENDEREÇO  
 Antiga MS 308 Prolongamento de Av.Reni Campos de Araújo

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PÚBLICO
 <b>ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR</b> Engenheiro Civil CREA: 6080740672	 <b>CACILDO DAGNO PEREIRA</b> Prefeito Municipal



TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL  
 SANTA RITA DO PARDO - MS  
 COMARCA DE BATAGUASSU - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 TABELIÃ FÁTIMA GULART PERIN

1.º TRASLADO FLS. 029 e 030 DO LIVRO N.º 12

**ESCRITURA PÚBLICA DE UM LADO COMO OUTORGANTE LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., E DE DO OUTRO LADO COMO OUTORGADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam todos quantos esta pública escritura de reversão virem, que no dia do doze (12) do mês de agosto (08) do ano Dois Mil e Treze (2013), no Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil e Notas, situado nesta Cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua: Dep. Júlio César Paulino Maia, n.º 1585, perante mim, Fátima Gulart Perin, Tabeliã e Oficiala, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante a firma **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA**, com sede à Avenida Rudge, n.º 218, Barra Funda, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 01134-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.087.367/0001-89, com seu contrato social consolidado datado em 21/02/2011, registrado na JUCESP sob o n.º 286.124/11-7, SESSÃO 01/08/2011, devidamente constituída por seus Sócios, **1.º) FATIMA ARAUJO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da C.I. RG. n.º 5.617.266 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 046.613.498-30, **2.º) HELIA MARIA ZUFFI GATTAZ**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da C.I. RG. n.º 3.932.246-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 091.232.978-59, e **3.º) ANTONIO CARLOS BUENO NESTAREZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG. n.º 3.606.394 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 538.085.848-15, domiciliados à Avenida Rudge, n.º 218, Barra Funda, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, conforme clausula VIII- DA ADMINISTRAÇÃO, paragrafo 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º de sua consolidação acima, declarando os sócios que, até a presente data, não existe nova alteração contratual, registrada na JUCESP, permanecendo a mesma; neste ato os sócios acima qualificados representados por seu procurador **SILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, do comercio, portador da C.I. RG. n.º 20.019.003 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 100.184.368-11, residente e domiciliado à rua 16, n.º 1645, Centro, Santa Fé do Sul- SP, com poderes especificos para a outorga desta escritura de reversão, ora exibido e que fica arquivado em cartório na pasta apropriada n.º 01/2013, e de outro lado como outorgado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.372/0001-50, sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, cidade de Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, conforme Lei Municipal, 1.067/2013, **JOSÉ MILTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade, Registro Geral (CI RG) n.º 227.472, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SSP/MS), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob n.º 321.957.701-63, residente e domiciliado na Rua Dep. Júlio Cesar Paulino Maia, n.º 786, neste municipio de Santa Rita do Pardo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO - RASURA OU EMENDA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1948)

*[Assinatura]*



– MS, neste ato, em sua pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito em pleno exercício de seu mandato, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Tabelião, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por escritura de doação feita pelo Município de Santa Rita do Pardo – MS, lavrada em data de 02 (dois) de Junho (06) de 2003 (dois mil e três), nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro Civil e das Pessoas Naturais da Comarca de Brasilândia – MS, às fls. 153 e vº, Livro nº 47, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº R.01/5.995, matrícula nº 5.995, ficha 01, em 02 de Julho de 2003, área remanescente do imóvel identificado através da matrícula de Registro de Imóveis sob o nº. 3.234, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, a outorgante é senhora e legítima possuidora, livre de ônus de qualquer natureza, de um IMÓVEL: URBANO constituído pelo lote n.º 18 (dezoito) e lote 12 (doze) com a área de 30.000,00 ms2 (trinta mil metros quadrados), situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, hoje atual comarca de Bataguassú - MS, dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando a medida em um marco M01, cravado a margem da antiga estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda à jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00"SW e uma distância de 194,65m até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24' 17"NW e uma distância de 172,30 m chega no ponto "B"; do ponto "B" deflete a direita com rumo de 21 °29'31" e distância de 146,48m chega no ponto "C"; do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante, com vários rumos e distâncias de 2002,00m chega no marco M01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00m ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa No Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B", divide com área destinada ao Matadouro Municipal. ESTE: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Engº Civil Vitalino Pires dos Santos. Crea 5060743022/D SP, Visto MS 10093; gleba essa recebida pela outorgante em **doação com encargo** nos termos das Leis Municipais nº 820/2003, e 825/2003, e do Decreto nº 157/2003, que não podendo por razões e motivos independentes de seu arbítrio cumprir o encargo assumido, não havendo, assim, sido implementada a condição imposta de a sociedade exercer suas atividades pelo período mínimo estabelecido em lei, com o que concordam ambas as partes, na melhor forma de direito, **REVERTE**, como revertido tem, ao patrimônio do outorgado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o imóvel acima descrito e confrontado, transmitindo ao outorgado toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, com as benfeitorias que atualmente o integram, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado imóvel, como seu, que é e fica sendo de hoje em diante, ficando, assim,



TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL

SANTA RITA DO PARDO - MS

COMARCA DE BATAGUASSU - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

revogada e sem qualquer efeito jurídico, tornando-se nula, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio do outorgado, comprometendo-se a outorgante a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelo outorgado MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu representante legal, me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, dando-se por imitada na posse, domínio, direitos, jus, ações que ora lhe são outorgadas, aceitando a reversão ora feita. Foi apresentada GUIA DE ITBI, "ISENTA", pois a presente reversão não incide ITCO ou ITBI, nos termos da lei, com seu valor venal de R\$ 19.984,71 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). OS OUTORGANTES apresentaram para a lavratura desta escritura as seguintes certidões: a) de inteiro teor da matrícula n.º 5.995, expedida em 09/08/2013, pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, pela qual se verifica não haver averbações ou registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias ou outros ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta apropriada sob n.º 01/2013, b) certidão negativa de débitos municipais, sob n.º 413/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em data de 12/08/2013, c) Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pela Oficiala de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, expedida em 09/08/2013; d) Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida em 01/01/2014; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST, certidão n.º 33235606/2013; f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida em 26/07/2013; g) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 3.234, expedida em 09/08/2013. As partes autorizam o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, e/ou Bataguassu-MS, a promover(em) os registros e averbações que se fizerem necessários à completa regularização e validade desta escritura. "SERÁ EMITIDA A DOI". ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ. E por se acharem justos e contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas, por serem alfabetizadas e estarem de acordo com o Capítulo XXI, Seção II, Art. 21 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada Mais. Do que dou fé. Eu (Fatima Gulart Perin), Tabeliã e Oficiala, digitei, conferi e assino que a lavrei e dou fé. "Emolumentos R\$ 0,00 (ISENTO NA FORMA DA LEI). Este ato leva o Selo Digital n.º AFQ55058-174. Nada Mais. Eu, Fátima Gulart Perin, Tabeliã a subscrevo. (a.a) // Jose Milton de Souza // Silmar Pereira da Silva//Fátima Gulart Perin/// (custas recolhidas na forma da lei). Nada Mais, de tudo dou fé. Traslada em seguida. Eu [assinatura] (Fátima Gulart Perin, Tabeliã a digitei e assino.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

07.618.962/0001-58

Ofício de Registro Civil e Notas de  
Santa Rita do Pardo

Dep. Julio Cesar Paulino Maia, 1585  
Centro - CEP. 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

Fátima Gulart Perin - Oficiala



LOTE 18 E 12 COM 30.000,00m<sup>2</sup>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

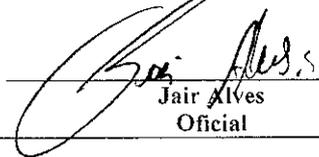
Protocolado sob nº 29.260 Lvº 1-G

Em 29 de AGOSTO de 2013.

Matriculado sob nº M.10.014 ficha. 01, Livro

Bataguassu-MS -16 de SETEMBRO de 2013.



  
\_\_\_\_\_  
Jair Alves  
Oficial

REVERSÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

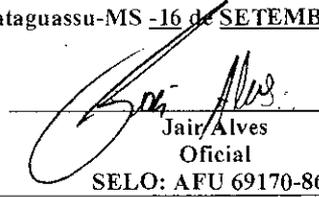
Protocolado sob nº 29.260 Lvº 1-G

Em 29 de AGOSTO de 2013.

Registrado sob nº R-1/M.10.014 ficha. 01, Livro

Bataguassu-MS -16 de SETEMBRO de 2013.



  
\_\_\_\_\_  
Jair Alves  
Oficial  
SELO: AFU 69170-867

64

matricula

-10.014-

ficha

-1-

Cartório de Registro de Imóveis  
1ª Circunscrição - Bataguassu - MS  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 16 de setembro de 2013.

UM IMÓVEL URBANO, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao LOTE 18 (dezoito) e lote 12 (doze), com a área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando a medida em um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17"NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B", do ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos e distâncias de 2002,00 metros chega no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.

**PROPRIETÁRIO:** LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Avenida Rudge nº 218, Bom Retiro, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.200.929.321, CNPJ nº 61.087.367/0001-89.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-1/5.995, Ficha 01 do Livro nº 2 de Registro Geral do CRI de Brasilândia-MS, datado de 02/07/2003. Dou fé. *Isento de emolumentos.* (Protocolo nº 29.260 de 29/08/2013). (D.A.)

*Jair Alves*  
Jair Alves  
Oficial

R-1-10.014 - Protocolo nº 29.260 de 29/08/2013. **REGISTRO DE REVERSÃO:** Por escritura pública datada de 12 de agosto de 2013, lavrada nas fls. 029/030 do Livro nº 12 do Tabelião de Notas e Registro Civil de Santa Rita do Pardo-MS, LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Avenida Rudge nº 218, Barra Funda, CNPJ nº 61.087.367/0001-89, com seu contrato social consolidado em 21/02/2011, registrado na JUCESP sob nº 286.124/11-7, **REVERTEU** o imóvel desta matrícula para MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 01.561.372/0001-50, com endereço a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 910, Santa Rita do Pardo-MS, Guia de ITBI "isento", com seu valor venal de R\$ 19,984,71 (dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Guia nº 052. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, cód.contr.: BB7F.614B.D30F.6D74. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 33235606/2013. Certidão Negativa de Débitos nº 000413/2013 de 12 de agosto de 2013. **EMITIDA A DOU.** Dou fé. *Isento de Emolumentos.* SELO: AFU 69170-867. Em 16 de setembro de 2013. O Oficial *Jair Alves* (Jair Alves).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

JAIR ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

**GRATUITO**

Emolumentos: R\$ 23,00  
Lei n. 3003.: R\$ \*2,30  
Total..... R\$ 25,30  
Funjeco 3%: R\$ \*0,69  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:24:37 horas do dia 16/09/2013.

Selo AFU-69171-111 "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :



01001416092013

Pag.: 001/001



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

§3º. A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5º, do art. 17, da Lei nº. 8.666/93.

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

§5º. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença de operação.

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Direito Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



MUNICÍPIO DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesma na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;

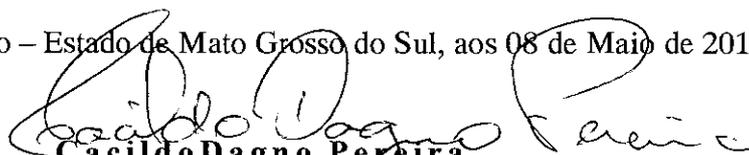
IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a **doação** da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Maio de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão do direito real de uso de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria em nosso Município, segue para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positividade.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais e da diversificação das atividades de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, já há muito tempo merece a instalação de indústria para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor industrial, principalmente visando a geração de renda e empregos.

A propositura garante a preservação do patrimônio público, vez que traz o prazo de 20(vinte) anos para as atividades serem implementadas antes de ser vertida a doação em favor da empresa que se instalar em nosso Município, de modo que são garantidos o patrimônio e a diversificação da matriz econômica e o mercado de trabalho de nosso Município, pelo que, preenchidas as condições legais para tanto.

Ainda, o projeto de lei incorpora disposições que garantam efetivamente a preservação do interesse público na concessão de benefícios à(a) empresa(s) que tencione(m) se instalar atividade industrial no Município, além de que, traz as condições de revogação da concessão de direito real de uso e, com mais efetividade, traça parâmetros para fiscalização do cumprimento das metas ajustadas com o Poder Público pela empresa beneficiada, prevendo exigência de uma fase anterior a licitação para divulgação da intenção do Poder Público em oferecer uma área de terras e benefícios para indústria em nosso Município, garante que a oferta atinja maior número de potenciais interessados, possibilitando o alcance de ajuste mais vantajoso ao Município.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim, de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO

matrícula

-10.014-

ficha

-1-

**Cartório de Registro de Imóveis  
1ª Circunscrição - Bataguassu - MS  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

DATA: 16 de setembro de 2013.

UM IMÓVEL URBANO, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao LOTE 18 (dezoito) e lote 12 (doze), com a área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando a medida em um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17"NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B", do ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos e distâncias de 2002,00 metros chega no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.

**PROPRIETÁRIO:** LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Avenida Rudge nº 218, Bom Retiro, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.200.929.321, CNPJ nº 61.087.367/0001-89.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-1/5.995, Ficha 01 do Livro nº 2 de Registro Geral do CRI de Brasília-MS, datado de 02/07/2003. Dou fé. *Isento de emolumentos.* (Protocolo nº 29.260 de 29/08/2013). (D.A.)

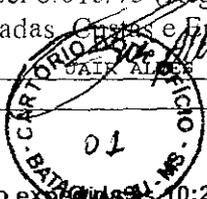
*Jair Alves*  
Jair Alves  
Oficial

R-1-10.014 - Protocolo nº 29.260 de 29/08/2013. **REGISTRO DE REVERSÃO:** Por escritura pública datada de 12 de agosto de 2013, lavrada nas fls. 029/030 do Livro nº 12 do Tabelião de Notas e Registro Civil de Santa Rita do Pardo-MS, LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Avenida Rudge nº 218, Barra Funda, CNPJ nº 61.087.367/0001-89, com seu contrato social consolidado em 21/02/2011, registrado na JUCESP sob nº 286.124/11-7, REVERTEU o imóvel desta matrícula para MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 01.561.372/0001-50, com endereço a Rua Marçal Floriano Peixoto nº 910, Santa Rita do Pardo-MS, Guia de ITBI "isento", com seu valor venal de R\$ 19.984,71 (dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Guia nº 052. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, cód.contr.: BB7F.614B.D30F.6D74. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 33235606/2013. Certidão Negativa de Débitos nº 000413/2013 de 12 de agosto de 2013. **EMITIDA A DOU** Dou fé. *Isento de Emolumentos*. SELO: AFU 69170-867. Em 16 de setembro de 2013. O Oficial *Jair Alves* (Jair Alves).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. **Custas e Emolumentos (NIHIL).**

*Jair Alves* - OFICIAL REGISTRADOR



Certidão expedida às 10:24:37 horas do dia 16/09/2013.

Selo AFU-69171-1111 "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

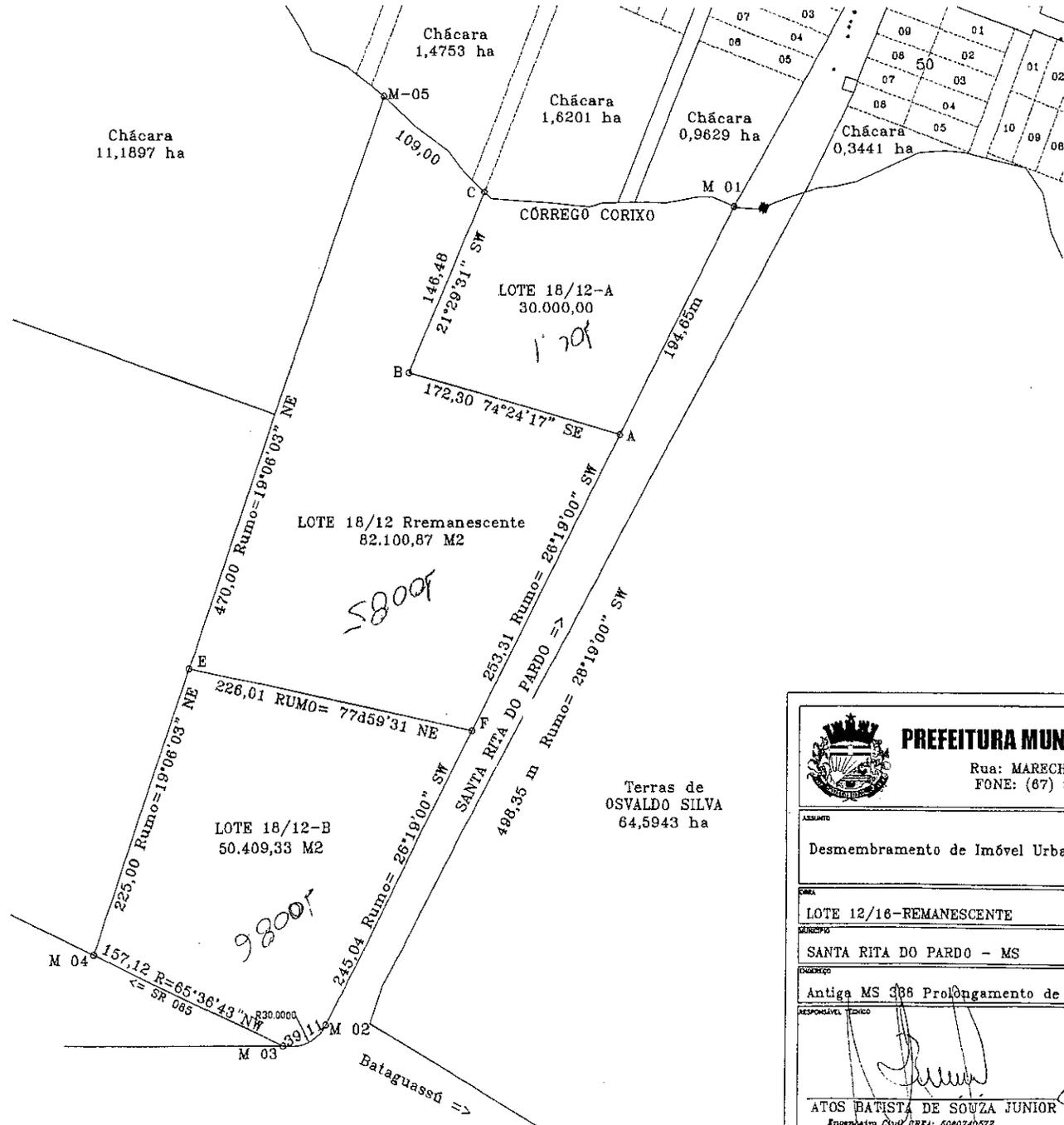
Código de controle de certidão :



Pag.: 001/001

01001416092013

**GRATUITO**  
Emolumentos: R\$ 23,00  
Diário n.3003.: R\$ \*2,30  
Tabela.....: R\$ 25,30  
Injecc 3%: R\$ \*0,69  
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES  
COLHIDOS POR VERBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N°. 910  
 FONE: (67) 3591 1123 - CEP: 79690-000

ASSUNTO  
 Desmembramento de Imóvel Urbano

DATA	ESCALA
LOTE 12/16-REMANESCENTE	1:3500
PERÍODO	DATA
SANTA RITA DO PARDO - MS	SETEMBRO/ 2013
PROJEÇÃO	PERÍMETRO
Antiga MS 388 Prolongamento de Av.Reni Campos de Araújo	82.100,87 M2
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO
ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR	CACILDO DAGNO PEREIRA
Engenheiro Civil OREA: 6080740572	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR  
 Engenheiro Civil OREA: 6080740572

ADMINISTRAÇÃO  
 CACILDO DAGNO PEREIRA  
 Prefeito Municipal



TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
COMARCA DE BATAGUASSU - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
TABELIÃ: FÁTIMA GULART PERIN

1.º TRASLADO FLS. 029 e 030 DO LIVRO N.º 12

**ESCRITURA PÚBLICA DE UM LADO COMO OUTORGANTE LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., E DE DO OUTRO LADO COMO OUTORGADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam todos quantos esta pública escritura de reversão virem, que no dia do doze (12) do mês de agosto (08) do ano Dois Mil e Treze (2013), no Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil e Notas, situado nesta Cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua: Dep. Júlio César Paulino Maia, n.º 1585, perante mim, Fátima Gulart Perin, Tabeliã e Oficiala, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante a firma **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA**, com sede à Avenida Rudge, n.º 218, Barra Funda, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 01134-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.087.367/0001-89, com seu contrato social consolidado datado em 21/02/2011, registrado na JUCESP sob o n.º 286.124/11-7, SESSÃO 01/08/2011, devidamente constituída por seus Sócios, **1.º) FATIMA ARAUJO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da C.I. RG. n.º 5.617.266 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 046.613.498-30, **2.º) HELIA MARIA ZUFFI GATTAZ**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da C.I. RG. n.º 3.932.246-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 091.232.978-59, e **3.º) ANTONIO CARLOS BUENO NESTAREZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG. n.º 3.606.394 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 538.085.848-15, domiciliados à Avenida Rudge, n.º 218, Barra Funda, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, conforme clausula VIII- DA ADMINISTRAÇÃO, paragrafo 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º de sua consolidação acima, declarando os sócios que, até a presente data, não existe nova alteração contratual, registrada na JUCESP, permanecendo a mesma; neste ato os sócios acima qualificados representados por seu procurador **SILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, do comercio, portador da C.I. RG. n.º 20.019.003 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 100.184.368-11, residente e domiciliado à rua 16, n.º 1645, Centro, Santa Fé do Sul- SP, com poderes específicos para a outorga desta escritura de reversão, ora exibido e que fica arquivado em cartório na pasta apropriada n.º 01/2013, e de outro lado como outorgado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.372/0001-50, sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, cidade de Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, conforme Lei Municipal, 1.067/2013, **JOSÉ MILTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade, Registro Geral (CI RG) n.º 227.472, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SSP/MS), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob n.º 321.957.701-63, residente e domiciliado na Rua Dep. Júlio Cesar Paulino Maia, n.º 786, neste município de Santa Rita do Pardo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO - RASURA OU EMENDA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO

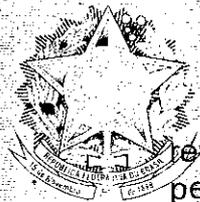


União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



– MS, neste ato, em sua pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito em pleno exercício de seu mandato, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Tabela, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por escritura de doação feita pelo Município de Santa Rita do Pardo – MS, lavrada em data de 02 (dois) de Junho (06) de 2003 (dois mil e três), nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro Civil e das Pessoas Naturais da Comarca de Brasilândia – MS, às fls. 153 e vº, Livro nº 47, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº R.01/5.995, matrícula nº 5.995, ficha 01, em 02 de Julho de 2003, área remanescente do imóvel identificado através da matrícula de Registro de Imóveis sob o nº. 3.234, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, a outorgante é senhora e legítima possuidora, livre de ônus de qualquer natureza, de um IMÓVEL: URBANO constituído pelo lote n.º 18 (dezoito) e lote 12 (doze) com a área de 30.000,00 ms2 (trinta mil metros quadrados), situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, hoje atual comarca de Bataguassú - MS, dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando a medida em um marco M01, cravado a margem da antiga estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda à jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00"SW e uma distância de 194,65m até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24' 17"NW e uma distância de 172,30 m chega no ponto "B"; do ponto "B" deflete a direita com rumo de 21 °29'31" e distância de 146,48m chega no ponto "C"; do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante, com vários rumos e distâncias de 2002,00m chega no marco M01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00m ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa No Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B", divide com área destinada ao Matadouro Municipal. ESTE: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Eng" Civil Vitalino Pires dos Santos. Crea 5060743022/D SP, Visto MS 10093; gleba essa recebida pela outorgante em **doação com encargo** nos termos das Leis Municipais nº 820/2003, e 825/2003, e do Decreto nº 157/2003, que não podendo por razões e motivos independentes de seu arbítrio cumprir o encargo assumido, não havendo, assim, sido implementada a condição imposta de a sociedade exercer suas atividades pelo período mínimo estabelecido em lei, com o que concordam ambas as partes, na melhor forma de direito, **REVERTE**, como revertido tem, ao patrimônio do outorgado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o imóvel acima descrito e confrontado, transmitindo ao outorgado toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, com as benfeitorias que atualmente o integram, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado imóvel, como seu, que é e fica sendo de hoje em diante, ficando, assim,





TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL  
SANTA RITA DO PARDO - MS

COMARCA DE BATAGUASSU - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
revogada e sem qualquer efeito jurídico, tornando-se nula e sem efeito, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio do outorgado, comprometendo-se a outorgante a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelo outorgado MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu representante legal, me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, dando-se por imitada na posse, domínio, direitos, jus, ações que ora lhe são outorgadas, aceitando a reversão ora feita. Foi apresentada GUIA DE ITBI, "ISENTA", pois a presente reversão não incide ITCD ou ITBI, nos termos da lei, com seu valor venal de R\$ 19.984,71 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). OS OUTORGANTES apresentaram para a lavratura desta escritura as seguintes certidões: a) de inteiro teor da matrícula n.º 5.995, expedida em 09/08/2013, pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, pela qual se verifica não haver averbações ou registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias ou outros ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta apropriada sob n.º 01/2013, b) certidão negativa de débitos municipais, sob n.º 413/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em data de 12/08/2013, c) Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pela Oficiala de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, expedida em 09/08/2013; d) Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida em 01/01/2014; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST, certidão n.º 33235606/2013; f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida em 26/07/2013; g) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 3.234, expedida em 09/08/2013. As partes autorizam o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, e/ou Bataguassu-MS, a promover(em) os registros e averbações que se fizerem necessários à completa regularização e validade desta escritura. "SERÁ EMITIDA A DOI". ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ. E por se acharem justos e contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas, por serem alfabetizadas e estarem de acordo com o Capítulo XXI, Seção II, Art. 21 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada Mais. Do que dou fé. Eu (Fatima Gulart Perin), Tabeliã e Oficiala, digitei, conferi e assino que a lavrei e dou fé. "Emolumentos R\$ 0,00 (ISENTO NA FORMA DA LEI). Este ato leva o Selo Digital n.º AFQ55058-174. Nada Mais. Eu, Fátima Gulart Perin, Tabeliã a subscrevo. (a.a) // Jose Milton de Souza // Silmar Pereira da Silva//Fátima Gulart Perin/// (custas recolhidas na forma da lei). Nada Mais, de tudo dou fé. Trasladada em seguida. Eu \_\_\_\_\_ (Fátima Gulart Perin, Tabeliã a digitei e assino.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

Fátima Gulart Perin - Oficiala



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADEUSAMENTO, RASURAS OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

07.618.962/0001-58

Ofício de Registro Civil e Notas de  
Santa Rita do Pardo

Dep. Júlio Cesar Paulino Maia, 1585  
Centro - CEP. 79.690-000

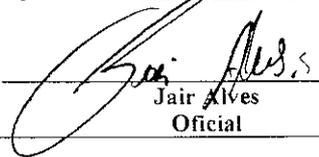
SANTA RITA DO PARDO - MS

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

LOTE 18 E 12 COM 30.000,00m<sup>2</sup>

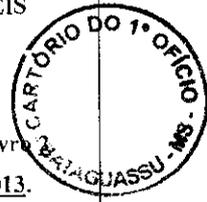
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL  
Protocolado sob nº 29.260 Lvº 1-G  
Em 29 de AGOSTO de 2013.  
Matriculado sob nº M.10.014 ficha. 01, Livro  
Bataguassu-MS -16 de SETEMBRO de 2013.

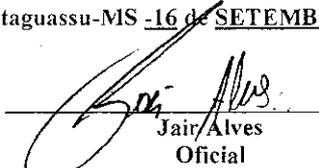


  
\_\_\_\_\_  
Jair Alves  
Oficial

REVERSÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL  
Protocolado sob nº 29.260 Lvº 1-G  
Em 29 de AGOSTO de 2013.  
Registrado sob nº R-1/M.10.014 ficha. 01, Livro  
Bataguassu-MS -16 de SETEMBRO de 2013.



  
\_\_\_\_\_  
Jair Alves  
Oficial  
SELO: AFU 69170-867

64



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o nº 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

12 MAIO 2014

N.º 001/14  
  
Visto

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de Indústria, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.

